

PCNP 204 - 1985

PORTARIA CNP Nº 204, DE 20.11.1985 - DOU 21.11.1985

Fixa preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado e gás natural

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. [65](#), item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia,

Considerando o disposto no Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985, resolve:

Art. 1º Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 21 de novembro de 1985, os preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado para fins energéticos e gás natural, constantes das tabelas anexas.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES
Presidente

NOTAS EXPLICATIVAS

ANEXAS À PORTARIA CNP Nº 204/85

1.0.0 Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser assim entendidos:

1.0.1 Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Álcool Hidratado: preços de venda ao consumidor no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.2 Gasolinas e Querosene Iluminante enlatados: preços de venda ao consumidor, sujeitos a acréscimo do custo efetivo do vasilhame.

1.0.3 Óleos Combustíveis: preços de venda ao consumidor, nos municípios indicados nas tabelas.

1.0.4 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.5 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda no domicílio do consumidor, acrescido do custo de entrega domiciliar, indicado na tabela.

1.0.6 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: preço de venda no estabelecimento do consumidor, quando destinado à cocção de alimentos em instalações centralizadas em condomínios residenciais, hospitais, casas de saúde, quartéis e instituições filantrópicas.

1.0.7 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: quando destinado a outros usos, preço de venda sujeito a acréscimo do custo de frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

1.0.8 Propano, Propano Puro, Butano e Butano Especial: preços de venda dos produtos entregues no estabelecimento do consumidor, na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.0.9 Querosene de Aviação (QAV): preço de venda do produto posto no tanque da aeronave, nos aeroportos indicados na tabela.

1.1.0 Solventes Alifáticos Aguarrás Mineral, Solvente de Borracha, Sucedâneos de Aguarrás Mineral e do Solvente de Borracha, Heptano, Hexano e Hexano Especial: preços de venda dos produtos na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.1.1 Destilado Médio nº 3 e Diluentes de Tintas: preços de venda ao consumidor na Base da Companhia Distribuidora.

1.1.2 Parafinas: preços de venda na Área Cidade do município em que se localiza o depósito da Companhia Distribuidora.

1.1.3 Asfaltos de Petróleo: preços de venda na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fábricas produtoras.

1.1.4 Coque Verde de Petróleo: preço de venda na Refinaria produtora.

1.1.5 Óleos Lubrificantes Automotivos envasilhados: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, acrescidos do efetivo custo do vasilhame, indicado na tabela.

1.1.6 Óleos Lubrificantes Automotivos a granel: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, sujeito a acréscimo do custo proporcional do vasilhame, indicado na tabela.

2.0.0 Os preços de venda fixados para Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Querosene de Aviação e Solventes Alifáticos, têm valores estruturados em função da temperatura média, anual, do município a que se referem.

3.0.0 Os preços de venda a consumidor, fixados para Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Álcool Etílico Hidratado, Gás Liquefeito de Petróleo e Óleos Lubrificantes Automotivos, vigoram nos municípios a que se referem, sem qualquer outro acréscimo, ressalvada as exceções indicadas nos itens 1.0.7 e 1.1.6.

3.0.1 Os preços de venda a consumidor, fixados para os demais produtos, vigoram na Área Cidade dos municípios a que se referem, ressalvadas as exceções indicadas nos itens 1.0.9, 1.1.1, 1.1.4 e 5.0.2 (caso dos Óleos Combustíveis).

3.0.2 Os preços de venda a granel, na Refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela Refinaria.

3.0.3 Entende-se como Área Cidade a área compreendida dentro de uma circunferência de 40 km de raio, tendo como ponto central a sede de um município com preço tabelado.

3.0.4 Em município dotado de Base de Distribuição, o raio da correspondente Área Cidade poderá ser alterado mediante prévia decisão do Conselho Nacional do Petróleo.

3.0.5 Nos distritos ou localidades fora da Área Cidade de Município com preço tabelado, o preço de venda de que trata o item 3.0.1 será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o distrito ou localidade.

3.0.6 Em município onde não houver tabelamento, o preço de venda será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o município.

3.0.7 Quando, na tabela de preço de venda a consumidor, deixar de figurar determinado município, significa que o Conselho Nacional do Petróleo deixou de fixar preço para o mesmo, ficando desde esse momento sem efeito o preço que ali vigorava.

4.0.0 Nos documentos de venda pela Companhia Distribuidora a Posto Revendedor, a Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), a grande Consumidor e a Representante de Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada de destino.

5.0.0 Os preços de venda a consumidor já incluem as seguintes despesas e remuneração do revendedor:

5.0.1 POSTO REVENDEDOR:

- Gasolinas: Cr\$ 232,25 por litro;
- Álcool Hidratado: Cr\$ 232,25 por litro;
- Óleo Diesel: Cr\$ 223,10 por litro;
- Querosene Iluminante Cr\$ 161,50 por litro.

5.0.2 TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR):

- Óleo Diesel: Cr\$ 195,40 por litro;
- Querosene Iluminante: Cr\$ 161,50 por litro.
- Óleos Combustíveis: Cr\$ 40,00 por litro ou quilo, a serem adicionados aos preços de venda a consumidor, constantes da tabela.

5.0.3 OUTROS REVENDEDORES:

- Querosene iluminante: Cr\$ 161,50 por litro.

5.0.4 Na revenda de derivados de petróleo e álcool hidratado, o Piso Salarial para o período de 17.10.1985 a 28.02.1986, é de Cr\$ 710,823, exclusive periculosidade, e de Cr\$ 924,070, inclusive periculosidade.

5.0.5 Entende-se como revendedor de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante, o Posto Revendedor, também denominado Posto de Serviço ou Estabelecimento de

Revenda, devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.6 Entende-se como revendedor de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.7 Entende-se como revendedor de Querosene Iluminante os armazéns, supermercados e varejos em geral.

6.0.0 É permitido às Companhias Distribuidoras a venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado em suas Bases de Distribuição, diretamente a Grande Consumidor, para consumo próprio deste:

6.0.1 em qualquer quantidade e a preços de Distribuidor, a Órgãos Governamentais federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista de primeira geração;

6.0.2 Nas quantidades mínimas e condições definidas na Portaria CNP nº 437/80, de 10.09.1980, aos demais Grandes Consumidores.

6.0.3 Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.4 A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora para cada produto, na Base, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.5 Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto e mais o custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.6 A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora, na Base, acrescido do custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.7 Para o cálculo do custo de transporte de que tratam os itens 6.0.5 e 6.0.6 será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância e ou Tabela de Frete Ferroviário, aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

7.0.0 Os fretes integrantes dos preços de venda de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante a Postos Revendedores, e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Representantes de Distribuidoras, serão compensados às Companhias Distribuidoras pelos valores que excederem o limite do preço de venda uniforme de cada produto no município a que se referir, na forma indicada na Resolução CNP nº [16/84](#) e na Resolução CNP nº [18/84](#) respectivamente de 27.11.1984 e 11.12.1984.

7.0.1 Os fretes de que trata o item anterior não poderão ser repassados, em qualquer hipótese, a Posto Revendedor, Representante de Distribuidora de GLP e a consumidor dos produtos.

7.0.2 Nos casos em que Representante de Companhia Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo

retirar o produto envasilhado diretamente da Base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente nota fiscal a dedução do frete correspondente.

8.0.0 As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Postos Revendedores, os Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) e, também, os Grandes Consumidores, não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos a controle pelo Conselho Nacional do Petróleo, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

9.0.0 Os preços de venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, não poderão ser alterados, direta e indiretamente, e deverão ser faturados à vista, sem desconto.

9.0.1 A venda de Gasolinas, Álcool Hidratado e Óleo Diesel pelo Posto Revendedor se processará, em qualquer caso, através de passagem obrigatória dos produtos pela bomba medidora.

9.0.2 Ao Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) incumbe o atendimento, a domicílio, aos pequenos consumidores das áreas urbana, metropolitana e distrital, em volumes reduzidos de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, diretamente com seus carros-tanque, vedada a cobrança de qualquer frete e outros acréscimos.

10.0.0 Os Órgãos Classistas, responsáveis pelas atividades de Distribuição e Revenda de Óleos Lubrificantes, ficam incumbidos da difusão das tabelas de preços de venda aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, nas quais constem a classificação, o custo de embalagem e o preço de venda dos produtos ao consumidor.

10.0.1 Os Revendedores de Óleos Lubrificantes são obrigados a manter as tabelas de preços de venda à vista do consumidor.

Tabelas de Preços de Venda ao Consumidor, anexas à Portaria CNP nº [204](#), de 20 de novembro de 1985.

ÁREA	PRODUTO	Cr\$/litro
BRASIL	GASOLINAS TIPO A E C (1)	3.570
BRASIL	ÓLEO DIESEL (1)	2.430
BRASIL	QUEROSENE ILUMINANTE (1)	2.520
BRASIL	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO (2)	2.320

- Vide itens 1.0.1, 1.0.2 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

(1) - Os preços já incluem o IULC

(2) - Preço isento do IULC

PRODUTO	UNIDADE	CR\$
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO A (BPF)	kg	1.300
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO B (APF)	kg	1.300
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO D (BTE)	kg	1.620
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO E	kg	1.245
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO F	kg	1.560

- Preços Base, sujeitos a acréscimos dos fretes aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

- Vide itens 1.0.3 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- IULC com alíquota zero.

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO TIPO QAV-1, PARA VÔOS DOMÉSTICOS, Cr\$/litro
NOS SEGUINTE AEROPORTOS

PORTO VELHO - RO; VILHENA - RO; RIO BRANCO - AC; MANAUS - AM; TEFÉ - 1.800
AM; BELÉM - PA; SANTARÉM - PA; IMPERATRIZ - MA; SÃO LUIS - MA;
TERESINA - PI; FORTALEZA - CE; NATAL - RN; RECIFE - PE; MACEIÓ - AL;
ARACAJÚ - SE; SALVADOR - BA; ILHÉUS - BA; PAMPULHA - MG; CONFINS -
MG; VITÓRIA - ES; GALEÃO - RJ; SANTOS DUMONT - RJ; SANTA CRUZ - RJ;
AFONSOS - RJ; MACAÉ - RJ; CAMPINAS - SP; PRESIDENTE PRUDENTE - SP;
SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP; RIBEIRÃO PRETO - SP; PIRASSUNUNGA - SP;
SÃO PAULO - SP; SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP; CURITIBA - PR; MARINGÁ -
PR; FOZ DO IGUAÇÚ - PR; PORTO ALEGRE - RS; CANOAS - RS; SANTA MARIA
- RS; CAMPO GRANDE - MS; LONDRINA - PR; FLORIANÓPOLIS - SC; CUIABÁ -
MT; GOIÂNIA - GO E BRASÍLIA, DF

- Vide item 1.0.9 das Notas Explicativas

- IULC com alíquota zero

Produto: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO

CAPACIDADE	PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR	TAXA DE ENTREGA DOMICILIA R NORMAL (1)	PREÇO DE VENDA NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR
Kg	Cr\$ Kg	Cr\$ Kg	Cr\$ Kg	Cr\$ Kg	Cr\$ Kg
13,0	22.500	1.520	24.020	980	25.000
1,0	1.923	1.520	3.443	-	3.443
1,5	2.885	1.520	4.405	-	4.405
2,0	3.846	1.520	5.366	-	5.336
2,5	4.808	1.520	6.328	-	6.328
5,0	9.615	1.520	11.135	-	11.135
16,0	27.694	1.870	29.564	1.206	30.770
20,0	34.616	2.338	36.954	1.508	38.462
45,0	77.887	5.261	83.148	3.392	86.540
90,0	155.773	10.523	166.296	6.784	173.080

(1) Para a entrega eventual do vasilhame de 13 quilos, a pedido do consumidor, será cobrado uma Taxa Adicional de Cr\$ 2.520

- Vide itens 1.0.4, 1.0.5 e 3.0.0 das Notas Explicativas

- Os preços já incluem o IULC.

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA OS Cr\$ Kg
SEGUINTE TIPO DE CONSUMO
- INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, 1.923,08
HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, QUARTÉIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS
- QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINAÇÃO (1) 3.850,00

(1) As entregas serão oneradas do frete entre a Base e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Vide itens 1.0.6 e 1.0.7 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

PRODUTO	PROPANO	PROPANO PURO	BUTANO	BUTANO ESPECIAL
	Cr\$ kg	Cr\$ kg	Cr\$ kg	Cr\$ kg
RIO DE JANEIRO, RJ	3.405	3.750	3.405	3.910
SÃO PAULO, SP	3.405	3.750	3.405	3.910
SALVADOR, BA	3.405	3.750	3.405	3.910
MANAUS, AM	3.405	3.750	3.405	3.910

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste

- Aplicam-se, no que couber, as Notas Explicativas referentes ao Gás Liquefeito de Petróleo.

- Vide item 1.0.8 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

Unidade: Cr\$ litro

MUNICÍPIO	AGUARRÁS MINERAL	SOLVENTE DE BORRACHA	SUCEDÂNEO DE AGUARRÁS	SUCEDÂNEO DE SOLVENTE DE BORRACHA
ARAUCÁRIA, PR	4.415,00	4.640,00	5.110,00	5.330,00
BELO HORIZONTE, MG	4.398,78	-	-	-
PORTO ALEGRE, RS	4.415,00	4.640,00	5.110,00	5.330,00
RIO DE JANEIRO, RJ	4.391,06	4.610,64	5.081,75	5.295,60
SALVADOR, BA	4.382,95	-	5.072,19	-
SÃO PAULO, SP	4.406,89	4.630,35	5.100,43	5.318,69

MUNICÍPIO	HEPTANO	HEXANO	HEXANO ESPECIAL
ARAUCÁRIA, PR	7.270,00	5.495,00	6.520,00
BELO HORIZONTE, MG	7.270,00	-	-
PORTO ALEGRE, RS	7.270,00	5.495,00	6.520,00
RIO DE JANEIRO, RJ	7.270,00	-	-
SALVADOR, BA	7.270,00	5.442,68	6.456,71
SÃO PAULO, SP	7.270,00	5.481,80	6.504,03

- Vide itens 1.1.0 e 3.0.1 das Notas Explicativas

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste

- Os preços já incluem o IULC

Produto: PARAFINAS

FAIXA DE FUSÃO °C	TEOR DE ÓLEO Cr\$ kg	TIPO DE EMBALAGEM Cr\$ kg	PREÇOS DE VENDA AO	
			DISTRIBUIDOR Cr\$ kg	CONSUMIDOR Cr\$ kg
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	3.163	3.610
		BLOCO	3.768	4.215
		TABLETE	3.843	4.290
DE 49 A 71 FOOD - GRADE	0 - 1	GRANEL	3.523	3.970
		TABLETE	4.273	4.720
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	3.718	4.165
		TABLETE	4.508	4.955
DE 71 A 88 FOOD - GRADE	0 - 1	GRANEL	4.138	4.585
		TABLETE	5.003	5.450

- Aos preços acima serão adicionados o IPI e o ICM

- No preço de venda ao consumidor está inserido o valor de Cr\$ 447 kg, correspondente ao Encargo de Distribuição

- Fica a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de faixa de fusão e teor de óleo não sejam as indicadas no quadro acima

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas

Produto: ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade: Cr\$/litro

PARA MOTOR A GASOLINA E MOTOR A ÁLCOOL	A	B	C	D	E
1ª CLASSE API-SA/API-SB	7.960	880	8.840	500	9.340
2ª CLASSE API-SC/API-SD	8.800	880	9.680	500	10.180
3ª CLASSE API-SE	9.255	880	10.135	500	10.635
4ª CLASSE API-SE- MULTIVISCOSO	9.674	880	10.554	500	11.054
5ª CLASSE API-SF	9.674	880	10.554	500	11.054
PARA MOTOR ÓLEO DIESEL	A	B	C	D	E
1ª CLASSE API-CA/API-CB	7.974	880	8.854	500	9.354
2ª CLASSE API-CC/SE E MIL-L-46152	8.844	880	9.724	500	10.224
3ª CLASSE API-CD/MIL-L-2104-C	9.980	880	10.860	500	11.360
4ª CLASSE MIL-L-2105 C/ MULTIVISCOSO/MIL- L-2104/MIL-L-46152/CE/SE	10.020	880	10.900	500	11.400
DIVERSOS	A	B	C	D	E
1ª CLASSE 2 TEMPOS - 2 T	8.507	880	9.387	500	9.887

2ª CLASSE 2 T ATENDENDO ESPECIFICAÇÃO BIA	9.595	880	10.475	500	10.975
1ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 1 / GL - 2	8.017	880	8.897	500	9.397
2ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 3 / GL - 4	9.813	880	10.693	500	11.193
3ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 5 / MIL-L-2105 - B/MIL-L-2105-C	12.192	880	13.072	500	13.572

A - Preço de faturamento da Distribuidora ao Revendedor

B - Encargo da Revenda do Óleo Lubrificante

C - Preço de venda do Revendedor ao consumidor, com o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

D - Taxa de serviço de troca do óleo pelo Revendedor.

E - Preço de Venda do Revendedor ao consumidor, com o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

OBS - Os preços de venda já incluem o frete médio de entrega do produto ao Revendedor de Cr\$ 266 por litro.

- Aos óleos vendidos embalados deverá ser acrescido o custo do vasilhame, constante da correspondente tabela.

- Ao preço de venda a granel do óleo em tambor será acrescido o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 511 por litro

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 e 3.0.0 das Notas Explicativas

- Os preços já incluem o IULC

Produto: EMBALAGEM PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

TIPOS DE EMBALAGEM	A Cr\$ litro
CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 01 LITRO	1.259
CAIXA C/ 40 UNIDADES DE ½ LITRO	2.072
CAIXA C/ 04 UNIDADES DE 5 LITROS	1.049
CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 5 LITROS	1.049
CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 2,5 LITROS	1.192
CAIXA C/ 40/60/80/100 UNIDADES DE 200 MILILITROS	3.993
BALDE C/ 20 LITROS	657
TAMBOR C/ 200 LITROS	511

A - Custo por unidade de litro a ser adicionado ao preço de venda dos óleos lubrificantes, quando vendidos embalados.

OBS - Aos óleos vendidos a granel não poderá ser adicionado o custo da embalagem.

- Ao preço de venda a granel do óleo lubrificante de tambor será adicionado o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 511 por litro.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 das Notas Explicativas

Produto: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	PREÇOS AO	CONSUMIDOR
	DISTRIBUIDOR	
	Cr\$ kg	Cr\$ kg
CAP - 30/45	737,99	835,00
50/60	835,21	945,00
85/100	901,49	1.020,00
100/120	972,18	1.100,00
150/200	1.069,42	1.210,00
ADP - CM - 30	1.138,55	1.290,00
CM - 70	1.059,11	1.200,00
CR - 250	1.138,55	1.290,00
CR - 3000	1.059,11	1.200,00

(a) - Produtos sujeitos ao IPI e ao ICM

(b) - Os preços já incluem o PIS-PASEP e o FINSOCIAL

(c) - Vide item 1.1.3 das Notas Explicativas

Tabelas de Preço de Venda a granel, na Refinaria Produtora, anexas à Portaria CNP nº [204](#), de 20 de novembro de 1985.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - SPINDLE	litro	5.490
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - N. LEVE	litro	5.550
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - N. MÉDIO	litro	5.660
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - N. PESADO	litro	6.580
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - B. STOCK	litro	6.710
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - CIL. I	litro	6.580
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - CIL. II	litro	6.650
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - T. LEVE	litro	6.780
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - T. PESADO	litro	6.840
SOLVENTE PALE OIL 60	litro	4.930

Os preços já incluem o IULC.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
COQUE VERDE DE PETRÓLEO (1)	kg	430
DESASFALTADO BS	kg	3.690
EXTRATO AROMÁTICO	kg	2.060
ÓLEO EXTENSOR SP (SPINDLE)	l	5.200
ÓLEO EXTENSOR LEVE	l	5.300
ÓLEO EXTENSOR NP (NEUTRO PESADO)	l	6.040
ÓLEO MINERAL ISOLANTE B	l	5.490
ÓLEO P/ PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA	l	4.240
RAFINADOS ND NM	kg	4.140
RAFINADOS ND NL	kg	4.060

RESÍDUO AROMÁTICO P/ GRAXA	kg	1.315
RESÍDUO ASFÁLTICO	kg	185
RESÍDUO OLEOSO FTV	kg	780
SOLVÓLEO Nº 2	l	1.540

- Produtos sujeitos ao IPI e ICM

(1) Preço para o produto sem umidade e teor de enxofre entre 1,5% e 2,5%.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO C	kg	1.940
ÓLEO COMBUSTÍVEL EPM (NAVY SPECIAL)	kg	1.175

- IULC com alíquota zero

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
CORRENTE GASOSA MISTA	kg	1.000

- O preço já inclui o IULC

PRODUTO	Cr\$ / litro
GASÓLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	1.245
GASÓLEO P/ IINDUSTRIA PETROQUÍMICA - COPENE (1)	930
GASÓLEO P/ FABRICAÇÃO DE VASELINA - FAVAB (1)	1.245
GASÓLEO P/ OUTROS FINS (2)	3.775
NAFTA P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	1.025
NAFTA P/ INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS: (1)	
- COPENE	930
- COPELUL	930
NAFTA P/ GERAÇÃO DE GÁS (2)	580
NAFTA P/ OUTROS FINS	4.140

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas

(1) - IULC com alíquota zero

(2) - Os preços já incluem o IULC

MME - CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Tabela de Preço de Venda a granel, no ponto de entrega pré-fixado, anexa à PORTARIA CNP nº 204, de 20 de novembro de 1985

Produto: GÁS NATURAL

USOS	(1) Cr\$/1000 m ³
- PARA FINS COMBUSTÍVEIS NOS SETORES COMERCIAL E INDUSTRIAL, E COMO REDUTOR SIDERÚRGICO (2)	1.238.000
- PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA	774.000
- PARA FINS PETROQUÍMICOS	967.000
- PARA PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES	344.000

(1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, referidos à pressão absoluta de 1.033 kg/cm³, temperatura de 20°C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m³.

(2) - O preço de venda já inclui os Encargos de Distribuição da CEG - Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro, de Cr\$ 99.040 por 1000 m³.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESTILADO MÉDIO Nº 3	1	5.110
DILUENTES DE TINTAS	1	5.110

- Os preços já incluem o Imposto Único

- Vide item 1.1.1 das Notas Explicativas.